Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21470/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14366/2016
PROTOCOLO	: 1714703
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADOS/CARGO	: **JORGE OLIVEIRA MARTINS** DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV/MS **REINALDO AZAMBUJA SILVA** GOVERNADOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE MÁRCIA CARVALHO ARAÚJO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em verificação refere-se ao pedido de Pensão por Morte concedida à **Sra. Márcia Carvalho Araújo**, dependente do Sr. Noélio dos Santos Araújo, que foi advogado da Secretaria de Estado de Saúde, o que se deu por meio do Decreto (estadual) ”P” 2681 de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9192 de 27 de junho de 2017 (peça n. 5, fl. 16).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, considerando regular o pedido de pensão por morte (ANA-ICEAP-49120/2017, peça 8, fls. 32-34), posicionamento este também adotado pela Procuradoria de Contas, por meio do Parecer – PAR-2ªPRC-29203/2017 (peça 9, fl. 35).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do exposto no relatório acima, concordo com os posicionamentos da ICEAP e da Procuradoria de Contas e com fundamento na regra do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10,I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro do ato de pessoal relativo à concessão da Pensão à **Sra. Márcia Carvalho Araújo**, viúva do falecido.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

AAB